

Lei nº 1.326, de 22 de novembro de 1963

Dispõe sobre a efetivação e estabilidade de funcionários.

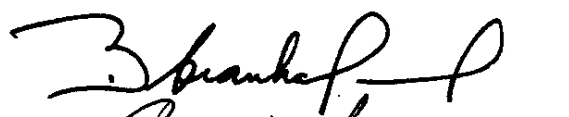
A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam considerados efetivos independentemente de concurso todos os funcionários internos do quadro desta Prefeitura que contarem mais de 2 (dois) anos de exercício.

Artigo 2º - Todos os funcionários desta Prefeitura, inclusive os que forem efetivados por força desta lei e que contarem mais de 2 (dois) anos de exercício, são considerados estáveis e com garantia de todas as prerrogativas legais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de novembro de 1963.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de novembro de 1963.


Assistente do Prefeito.